



LEI ORDINÁRIA Nº 1762

de 11 de agosto de 2003

Dispõe sobre a criação do Programa de Segurança Alimentar e Nutricional e do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Corumbá-MS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, APROVA A PRESENTE LEI:

Art. 1º..

Fica criado o Programa de Segurança Alimentar e Nutricional com a finalidade de viabilizar gradativamente as pessoas em condições de desvantagens econômica e social, a possibilidade de inclusão social e consequente independência sócio-econômica da família.

Parágrafo único . *A inclusão social se dará através das ações de Assistência Social, traduzidas em Programas, Projetos, Serviços e Benefícios dentre eles o Projeto Fome Zero, instituído pelo Governo Federal.*

Art. 2º..

O Programa de Segurança Alimentar e Nutricional será administrado pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social e contará com a participação de órgãos municipais, entidades e sociedade geral.

Parágrafo único . *A Secretaria manterá um Cadastro dos doadores e Beneficiários objetivando o comando único e o monitoramento da ação.*

Art. 3º.. *O Programa de Segurança Alimentar e Nutricional terá transversalidade Em todas políticas sociais desenvolvidas pelo Executivo Municipal.*

Art. 4º.. Os centros de Recepção e Distribuição serão determinados de acordo com a demanda do Programa.

Parágrafo único . Fica instituída, inicialmente, a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, na Rua 13 de Junho n.01 146, como o Centro de Recepção e Distribuição de Doações.

Art. 5º..

Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de caráter consultivo, para propor diretrizes e normatizar a execução do Programa.

Art. 6º..

O Conselho que trata o artigo anterior será composto por membros Titulares e suplentes, que serão indicados pelos seguintes órgãos:

I.

01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

II.

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;

III.

02 (dois) representantes da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social;

IV.

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão e Controle;

V.

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VI.

01 (um) representante da Coordenadoria de Trabalho;

VII.

01 (um) representante da Associação Comercial de Corumbá;

VIII.

01 (um) representante das Lojas Maçônicas de Corumbá;

IX.

01 (um) representante da Federação Espírita de Mato Grosso do Sul - Corumbá.

X.

01 (um) representante da Diocese de Corumbá;

XI.

01 (um) representante da Associação Evangélica Brasileira;

XII.

02 (dois) representantes, não governamentais, do Conselho Municipal de Assistência Social, sendo 01 (um) representante de Entidades prestadoras de serviço e 01 (um) de usuários;

XIII. *01 (um) representante de Entidades Comunitárias.*

Art. 7º..

No corrente exercício, as despesas com o Programa de Segurança Alimentar e Nutricional serão custeados na seguinte dotação Orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Desenvolvimento de Programas Assistenciais

17.101.008.244.008.2.098

Art. 8º.. *Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.*

Corumbá/MS de 11 de agosto de 2003.

ÉDER MOREIRA BRAMBILLA *Prefeito de Corumbá*

